



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Sexta-feira • 19 de julho de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 891

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 100/2024)	2
LEI (Nº 101/2024)	10
LEI (Nº 99/2024)	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 100/2024)



LEI Nº 100/2024, DE 19 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO GENTIO DO OURO/BA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º - Esta lei altera a Lei nº 37/2019, de 06 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre a criação e organização do Sistema Municipal de Ensino do município de Gentio do Ouro/BA".

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino de Gentio do Ouro obedecerá às determinações da Constituição Federal, às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, às Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional da Educação, a Lei Orgânica, Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e as normas exaradas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino compreende todas as ações político administrativas, as relações pedagógicas, a legislação, os alunos e os profissionais da educação, os processos, os currículos, os órgãos normativo e executivo, as instituições públicas e privadas que visem garantir uma educação de qualidade em todos os seus níveis.
Parágrafo único: A organização do Sistema Municipal de Ensino tem em vista a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias do Município de Gentio do Ouro/BA.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 4º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 5º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial;
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.
- XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Sistema Municipal de Ensino de Gentio do Ouro compreende:

- I - Secretaria Municipal de Educação, como órgão administrativo, deliberativo e executivo das políticas de educação básica;
- II - Conselho Municipal de Educação, órgão assessor da Secretaria Municipal de Educação, normativo, deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador e fiscalizador;
- III - Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantida e administrada pelo Poder Público Municipal;
- IV - Instituições de educação infantil criada e mantidas pela iniciativa privada;
- V - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VI - Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
- VII - Instituições Públicas Municipais da Educação Básica;

CAPÍTULO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão específico do Poder Público Municipal para organização, execução, coordenação e controle das atividades de ensino e de educação da rede pública municipal, e do seu pessoal docente e técnico-administrativo, cabendo-lhe aplicar e avaliar as políticas públicas municipais de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento da legislação educacional, das leis que o regem e das decisões do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - Compete à Secretaria de Educação do Município:

- I - Elaborar e executar as políticas e planos educacionais, integrando e coordenando as ações a serem desenvolvidas no âmbito municipal;
- II - Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino e ações diretamente a ele relacionadas, que integram a competência do Município;
- III - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria, visando à ampliação da oferta de vagas e a melhoria da qualidade de ensino;
- IV - Criar e manter órgãos oficiais do Sistema Municipal de Educação, assegurando as condições materiais e estruturais para o regular funcionamento desses órgãos, integrando-os às políticas educacionais nacional e regional;

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



- V - Exercer a ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos, a necessidade da comunidade escolar e as disponibilidades do Poder Público;
- VI - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculadas a prazos e políticas para a sua consecução;
- VII - promover a viabilização da execução da política de educação para as pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, assegurando condições necessárias para uma educação de qualidade;
- VIII - promover a melhoria da qualidade de ensino, considerando suas dimensões administrativa, humana, pedagógica e política;
- IX - promover a elaboração de diagnósticos, estudos estatísticos, normas e projetos setoriais e intersetoriais de interesse da Educação;
- X - promover eventos artísticos, culturais, recreativos e esportivos de caráter integrativos, voltados aos alunos das escolas municipais;
- XI - ampliar a infraestrutura relativa a materiais, prédios e equipamentos e de recursos humanos necessários ao funcionamento regular do sistema educacional;
- XII - Orientar e supervisionar as instituições públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Educação;
- XIII - Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária da Educação;
- XIV - Ofertar a educação infantil, em creches e pré-escolas, e o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;
- XV - Zelar pela observância da legislação respectiva e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;
- XVI - Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação as políticas e planos de educação e outros documentos, propostas ou atividades;
- XVII - Emitir diretrizes, parâmetros e orientações para a elaboração do calendário escolar, proposta pedagógica e outras ações escolares, na rede municipal;
- XVIII - Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.
- Art. 9º - As atividades da Secretaria Municipal de Educação devem pautar-se pelos princípios de gestão democrática e demais princípios constitucionais, bem como aqueles indicados pela Lei nº 9.394/96 e pelo Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO I
Da Organização

Art. 10º - Conselho Municipal de Educação de Gentio do Ouro/BA, órgão colegiado autônomo, de caráter normativo, deliberativo, consultivo, propositivo, fiscalizador e de controle social da execução da política educacional do município, e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Poder Executivo Municipal buscará fortalecer a autonomia do Conselho Municipal de Educação, subsidiando-o com apoio técnico, monitoramento e formação, garantindo a esse colegiado, recursos financeiros, espaço físico adequado e exclusivo, equipamentos e meios de transporte para desempenho de suas atividades externas e verificações periódicas na rede escolar.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



§ 2º Os conselheiros deverão ter disponibilidade de horário para poder exercer, de fato, as funções, registrando em relatórios os resultados das metas propostas, com comprovação das ações de seu trabalho.

Art. 11º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação presidirá o Sistema Municipal de Ensino, em consonância com as normas e legislações vigentes no Sistema Educacional Brasileiro.

Art. 12º - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I - baixar normas complementares para a organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir das legislações federal, estadual e municipal;
- II - autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III - autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- IV - analisar e aprovar os projetos políticos pedagógicos e os regimentos escolares das instituições pertencentes ao sistema de ensino;
- V - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, nos âmbitos urbano e rural no Município;
- VI - supervisionar a realização do Censo Escolar anual;
- VII - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- VIII - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- IX - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- X - propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- XI - articular-se com outros Conselhos Municipais e Estaduais de Educação e outras organizações, visando à troca de experiências e ao aprimoramento da atuação do colegiado;
- XII - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XIII - elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- XIV - participar do Conselho do FUNDEB;
- XV - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

SEÇÃO II Da Composição

Art. 13º - O Conselho Municipal de Educação de Gentio do Ouro compõe-se de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, residentes no município, representantes da sociedade civil e do poder público, indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo prefeito, dentre pessoas com conhecimento da área educacional do Município, do Estado e/ou do País, conforme segue:

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- c) 1 (um) representantes dos Professores da rede Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante das Escolas do Campo;
- e) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- f) 1 (um) representante dos pais ou responsáveis de alunos da educação básica pública municipal;

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



- g) 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- h) 1 (um) representante do CACS/FUNDEB;
- i) 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica;
- j) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- l) 01 (um) representante Sindicato dos Servidores Municipais – SINDSERV;
- m) 01 (um) representante do Executivo Municipal.

Art. 14º - O mandato do conselheiro é de 04 (quatro) anos, permitida recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação de Gentio do Ouro será composto por duas Câmaras:

- I. Câmara de Educação Básica;
- II. Câmara de legislação e normas

§ 2º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§ 3º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 4º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objetos de reexame.

Art. 15º - Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 16º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

Art. 17º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria simples, para um mandato de quatro anos sendo permitida recondução.

Art. 18º - As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada 4 (quatro) anos, permitida recondução.

Art. 19º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

Parágrafo Único: No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

Art. 20º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
- II. pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal,

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Art. 21º - Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I. sua exoneração ou demissão do cargo sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

§ 1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo e voluntário, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 3º Ao final do mandato os conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Educação e das Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas, se servidores públicos efetivos, deverão ter sua carga horária de trabalho reduzida para o exercício das suas atribuições.

CAPÍTULO IV DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22º - O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 23º - Os estabelecimentos de ensino, respeitados as normas dos respectivos Sistemas, terão a incumbência de:

- I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas estabelecidas na LDB;
- IV – zelar pelo seu cumprimento do plano de trabalho de cada docente e especialista.
- V - prover os meios para recuperação dos alunos de aproveitamento insuficiente;
- VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento escolar dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- VIII – constituir os conselhos escolares ou equivalentes e divulgar a aplicação e a prestação de contas dos recursos e serviços.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 24º - Os profissionais da educação, docentes e especialistas incumbir-se-ão de: I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino e da rede municipal;

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



- II – elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino e ou do órgão executivo do Sistema;
- III – zelar pela aprendizagem e qualidade de ensino dos alunos;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento escolar;
- V – cumprir os dias letivos e ministrar as horas de efetivo trabalho escolar estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, formação continuada, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com a formação da família e a comunidade;
- VII – comparecer ao trabalho pontualmente;
- VIII – o servidor é obrigado avisar, através de meios idôneos, à sua chefia imediata no próprio dia em que, por doença ou força maior, não possa comparecer ao serviço;
- IX – as faltas por motivo de doença serão justificadas para fins de anotação no assentamento individual e pagamento, desde que a impossibilidade do comparecimento seja abonada pela chefia imediata, mediante atestado médico;
- X – as faltas ao serviço por doença em pessoa da família, cônjuge, filhos ou dependentes legais, mediante atestado médico, são justificadas na forma e para fins estabelecidos no parágrafo anterior.
- XI – as faltas ao serviço por motivos particulares não são justificadas para qualquer efeito, computando-se como ausência o sábado e domingo ou feriado, quando intercalados, interferindo em desconto em folha.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 25º - Fica assegurada a gestão democrática do ensino público na Educação Básica com base nos seguintes princípios:

- I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II – participação da comunidade escolar e local nos conselhos escolares ou equivalentes;
- III – progressivo grau de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, respeitada a Lei vigente.

CAPÍTULO VII DAS INCUMBÊNCIAS DOS DEMAIS CONSELHOS

Art. 26º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB têm o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - A Administração Municipal deverá prover os recursos físicos, materiais e os recursos humanos necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação e ao Sistema Municipal de Ensino para o seu pleno funcionamento.

Art. 28º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do Fundo Municipal de Educação

Art. 29º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Art. 30º - Fica revogada a Lei Nº 37/2019, de 06 de dezembro de 2019, que Organiza o Sistema Municipal de Ensino do Município de Gentio do Ouro/BA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/BA, 19 de julho de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

LEI (Nº 101/2024)



LEI N.º 101/2024, DE 19 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação da Capela Mortuária da cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada “Capela Mortuária Padre Adriano Santos” a capela localizada em frente ao Cemitério Municipal Derotino de Queiroz, na cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.

Art. 2º - Fica ao encargo do Poder Executivo a confecção e a colocação de placas de identificação com a denominação da capela.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município de Gentio do Ouro, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Gentio do Ouro, Estado da Bahia, em 19 de Julho de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail:
pmgoadm@yahoo.com.br

LEI (Nº 99/2024)



LEI Nº 99/2024, DE 19 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENTIO DO OURO/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Gentio do Ouro/BA, instituído pela Lei Municipal nº 10/2013, de 26 de setembro de 2013, Reorganizado pela Lei nº 36/2019, de 06 de dezembro de 2019, é órgão colegiado, de deliberação coletiva, de natureza participativa, representativa da comunidade na gestão da educação e passa a reger-se pelo dispositivo nesta Lei, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno é órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino de Gentio do Ouro/BA, política e administrativamente autônomo, tem caráter de assessoramento a Secretaria Municipal de Educação, com atribuições normativa, deliberativa, consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora das políticas públicas voltadas para educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Gentio do Ouro - Bahia.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - zelar pelo cumprimento da legislação educacional aplicável à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

II - fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino;

III - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

IV - propor normas e fiscalizar a aplicação de recursos públicos em educação no município;

V - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Gentio do Ouro, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

a) sobre assunto da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelas instituições ligadas à educação ou do sistema de garantia de direitos;

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



b) analisar e emitir parecer, resolução sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional em questões pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino;

c) autorizar, creditar, inspecionar e supervisionar os estabelecimentos da rede municipal de ensino;

d) funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como: merenda e transporte escolar;

VI - propor e deliberar sobre as medidas de competência do Poder Público Municipal no que se refere à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil, ao ensino fundamental e suas modalidades;

VII - articular-se com órgãos ou serviços governamentais de educação, nos âmbitos estaduais e federais e com outros órgãos da Administração Pública e Privada que atuem no município, a fim de obter suas contribuições para a melhoria da educação;

VIII - mobilizar a sociedade civil e o Estado para garantia da gestão democrática participativa nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

IX - propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;

X - manter a comunidade informada, através de publicações oficiais e demais veículos de comunicação do município, sobre a atuação do Conselho Municipal de Educação;

XI - elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e encaminhar para publicação no Diário Oficial;

XII - supervisionar o censo escolar anual, colaborar com o dirigente do órgão Municipal de Educação no diagnóstico da evasão, da repetência e dos problemas na oferta e na qualidade do ensino escolar, apontando alternativas para possíveis soluções;

XIII - estabelecer diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XIV - definir as diretrizes curriculares para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a legislação e as normas nacionais e estaduais pertinentes;

XV - propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;

XVI - estabelecer normas de organização e regulamentação das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino que se refere à:

a) matrícula, transferência e regularização da vida escolar de alunos das Unidades de ensino;

b) o ingresso ao Ensino Fundamental;

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



- c) parâmetro para o numero de alunos por professor;
- d) oportunidades educacionais apropriadas para Jovens e Adultos;
- e) orientação de funcionamento de creches no âmbito do sistema;
- f) procedimentos para avaliação escolar do aluno;

XVII - Supervisionar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual do Município;

XVIII - Outras funções, conforme legislação pertinente, visando à garantia do direito a educação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 12 (doze) membros efetivos e de igual número de suplentes, escolhidos entre brasileiros, residentes no município, de notório saber e experiência em matéria de educação, observando o seguinte critério:

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- c) 1 (um) representantes dos Professores da rede Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante das Escolas do Campo;
- e) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- f) 1 (um) representante dos pais ou responsáveis de alunos da educação básica pública municipal;
- g) 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- h) 1 (um) representante do CACS/FUNDEB;
- i) 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica;
- j) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- l) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais – SINDSERV;
- m) 01 (um) representante do Executivo Municipal;

§ 1º. Observados os requisitos de qualificação exigidos, contidos no caput desse artigo, as instituições indicarão os seus representantes.

§ 2º. Os conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, novo membro deverá ser indicado e nomeado.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



§ 3º. De posse das indicações o Prefeito Municipal nomeará, através de ato próprio, os titulares e suplentes, com mandato de quatro (04) anos, permitida recondução por igual período.

§ 4º. Os suplentes serão convocados a participar das reuniões do Conselho, quando for verificada ausência temporária, devidamente justificada do titular, renúncia ou outro motivo que caracterize vacância.

§ 5º. Os suplentes, quando os titulares estiverem presentes, poderão participar das reuniões, com direito a voz e a voto.

§ 6º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 7º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 5º - A Diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta de:

- I – Um (uma) Presidente;
- II – Um (uma) Vice-Presidente;
- III – Um (uma) Secretário(a).

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por Conselheiro eleito por maioria absoluta de seus pares, juntamente com o Vice-Presidente, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 7º - A nomeação do presidente, do vice-presidente deve ser feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal, após escolha eletiva entre os conselheiros.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação terá em sua estrutura uma Secretária Geral a qual compete executar toda parte administrativa, encaminhamento de processos, convocações das reuniões e elaboração das atas.

§ 1º. A Secretária Geral será ocupada por um profissional de nível de escolaridade no mínimo em nível médio e terá a função de assessorar tecnicamente a administração interna do Conselho.

§ 2º. A Secretária Geral terá cargo comissionado de assessoramento e será nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Plenário;

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



IV – Câmaras da Educação Básica:

- a) Comissão de Educação Infantil;
- b) Comissão de Ensino Fundamental;

V- Câmara de Legislação e Normas.

Art. 10º - O Conselho Pleno compõe-se de todos os conselheiros titulares, reunindo-se em sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, convocadas e presididas pelo Presidente do Colegiado.

Art. 11º - Cada Câmara será presidida por um dos Conselheiros, escolhidos por seus pares, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por mais quatro anos.

§ 1º Nenhum Conselheiro participará de mais de uma Câmara, e o número de integrantes de cada uma delas não poderá ser igual ou superior à maioria absoluta do Plenário;

§ 2º As matérias comuns às duas Câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno sendo assinadas pelos presidentes das respectivas câmaras, do Conselho Pleno e pelos conselheiros presentes;

§ 3º Os atos e resoluções aprovados em Plenário que fixem doutrinas, normas de ordem geral e obrigações para o Poder Público, deverão ser homologados pelo titular da pasta da Secretaria da Educação e levadas ao conhecimento da comunidade;

§ 4º O Secretário (a) Municipal de Educação deverá apreciar e homologar as decisões do Conselho Municipal de Educação ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

§ 5º As normas de funcionamento e administração do Conselho, bem como as atribuições dos seus membros e câmaras, serão definidas em Regimento Interno.

§ 6º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelos membros do Conselho Municipal de Educação, através de ofício ao Presidente do Conselho.

Art. 12º - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Servidores Públicos Municipais indicados para o Conselho, ficam dispensados da frequência de suas repartições, nos dias em que estejam participando de reuniões do Conselho, desde que, para isto, existam coincidências de horários.

Art. 13º - O conselheiro não terá direito à gratificação por sessão plenária e de câmaras, porém fará jus a diárias e transporte, quando no exercício de representação do Conselho fora de sua sede.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede junto a Secretaria Municipal de Educação e se reunirá bimestralmente.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Art. 15º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação após aprovação dessa lei, eleger entre os seus pares sua diretoria, revisar e alterar o seu regimento interno que deverá ser encaminhado para homologação.

Art. 16º - Cabe ao Poder público, através da Secretaria Municipal de Educação garantir a existência de assessoria e formação ao conselho, a fim de que seus membros se sintam devidamente instrumentados para atuar satisfatoriamente.

Art. 17º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentários do Município.

Paragrafo Único: A Administração Municipal deverá prover os recursos físicos, materiais e os recursos humanos necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação e ao Sistema Municipal de Ensino para o seu pleno funcionamento.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Fica revogada a Lei Nº 36/2019, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/BA, 19 de Julho de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br